



Às 09:00horas do dia 20 de fevereiro de 2018 em sessão aberta ao público, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros de apoio, abaixo relacionados, responsáveis pelo **Processo nº 002 /2018**, Pregão Presencial nº 02/2018, para "**Aquisição de Produtos alimentícios, higiene, limpeza e outros**", com a finalidade de realizar a sessão de lances deste pregão presencial, recebendo propostas e lances, bem como analisando e julgando as propostas comerciais das empresas participantes e a documentação do licitante detentor da melhor oferta.

O pregoeiro conduziu a sessão de pregão, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no edital e seus anexos do referido Pregão.

RESULTADO DA SESSÃO PÚBLICA

Participantes Credenciados		
Seq.	CNPJ/CPF	Nome Empresarial
001	09.144.384/0001-90	TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA ME Representante :557.372.429-00 ERICO TOMASI

item nº : LO PRODUTOS DE LIMP. HIGIENE, ALIMENT. COPA, COZ...

Fase Classificatória				
Classificado	Fornecedor	Valor Proposta	ICMS	Valor Equalizado
	TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA	38.091,000	0,00 %	38.091,000

Fase Competitiva						
Rodada Nº : 001						
Fornecedor	Data e Hora	Valor do Lance	ICMS	Valor Equalizado	Status	
TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE	20/02/2018 09:27:27	38.091,000	0,00 %	38.091,000	Participando	
Rodada Nº : 002						
Fornecedor	Data e Hora	Valor do Lance	ICMS	Valor Equalizado	Status	
TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE	20/02/2018 09:27:49	37.250,000	0,00 %	37.750,000	Adjudicar	

Depois de verificada a regularidade da documentação do licitante classificado, o mesmo foi declarado vencedor do respectivo Lote, decisão do Pregoeiro baseado no preço médio, compatível com o preço de mercado. O Pregoeiro concedeu a palavra ao participante do certame, não havendo por parte do mesmo intenção de interpor recursos, o item foi ADJUDICADO ao respectivo vencedor

Empresas Participantes:

09.144.384/0001-90 - TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA ME
557.372.429-00 ERICO TOMASI

Pregoeiro Oficial

ANTONIO RONALDO ALENCAR

Equipe de Apoio :

IVONE DE AVILA

MARCONDES ALVES DA SILVA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e de acordo com o resultado apresentado na ata em conformidade com o Termo de Referência do Edital da licitação, na modalidade de Pregão Presencial de n.º 002/2018/CMON e considerando o disposto no art. 4º, inciso XX, da Lei n.º 10.520/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Adjudicar o objeto da licitação, na modalidade de Pregão Presencial n.º 002/2018/CMON objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTÍCIOS E OUTROS, julgada aos 20 dias do mês de fevereiro de 2018, por estar o preço de acordo com o praticado no mercado e de acordo com a legislação vigente, ao proponente vencedor a empresa **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.144.384/0001-90, sediada na Avenida das Nações s/n, centro, Ourilândia do Norte - Pará, totalizando o valor de R\$ **37.750,00** (trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Encaminhar este resultado para a homologação da autoridade competente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE- PARÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.


Antonio Ronaldo Alencar
Pregoeiro



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎ 3434-
1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

Dos autos apresentados a essa Assessoria Jurídica, após atendido os requisitos do procedimento interno e a fase externa do processo licitatório, o qual agora requer a manifestação dessa assessoria jurídica quanto aos demais atos praticados no curso da colenda licitatória, instituído na modalidade pregão presencial nº 002/2018, que o faz a partir dos documentos apresentados a essa Assessoria.

O processo administrativo nº 00/2018/CMON, que efetivou o pregão presencial nº 002/2018, que pugna pela contratação de pessoa jurídica, para aquisição de PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTÍCIOS, COPA, COZINHA E OUTROS BENS DE CONSUMO, atendendo a solicitação da Câmara Municipal, foi inicialmente, como já aduzido no parecer jurídico anterior, atendido em todos os aspectos iniciais.

Anexo aos autos, além dos documentos que instruíram o parecer JURÍDICO anterior, a PUBLICAÇÃO, do extrato do edital no Diário Oficial da União e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará e na *homepage* oficial da Câmara – Portal da Transparência, ainda nos autos, consta protocolos de retirada do edital e seus anexos, comprovante de capacidade técnica, documentos de credenciamento, habilitação, proposta comercial, ata da sessão pública de abertura do certame e Adjudicação do objeto do certame a empresa TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA ME.

É o breve relatório.

Em análise e comparando o feito ao disposto na lei nº 10.520/2002 e na lei nº. 8.666/93, bem como na Resolução Local nº: 007/2011/CMON de 24/10/2011, que baliza todos os atos que devem ser perseguidos em um procedimento licitatório, claramente, apresentam-se os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação em estrito cumprimento ao disposto na legislação.

Dos autos, consta cumprimento ao Arts. 3º e 4º da lei nº. 10.520/2002 e ainda o Art. 38, incisos I a VII, e parágrafo único, da lei de licitações, os quais validam inicialmente os atos ora praticados.

Do exame ao texto do edital e anexos, correlacionados com os documentos apresentados, verificamos o atendimento num todo por parte do licitante vencedor do certame por ter cumprido taxativamente as exigências ali acostadas, ressalte-se que no processo licitatório participou apenas o licitante, a empresa TOMASI & TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA.ME.

Vale enfatizar que a presença de apenas um proponente nas etapas licitatórias supramencionados é plenamente admissível, circunstância que de forma alguma macula a legalidade do processo administrativo licitatório, podendo a o Poder Legislativo promotor da competição, portanto, prosseguir com o certame, uma vez que o legislador ordinário não consignou nas normas gerais de licitação, como requisito de validade do certame licitatório, a necessidade da presença de um número mínimo de competidores, com exceção feita ao art. 22, § 3º,1 da Lei de Licitações, que estabelece, na licitação processada pela modalidade convite, o que não compete com o caso em testilha.

1

No caso em análise, como as exigências foram consideradas legítimas, o comparecimento de **apenas um licitante não constitui por si só impedimento para a contratação**. Está comprovado nos autos, a publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, assim como no Mural físico e eletrônico da Casa Legislativa, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 4º da Lei n. 10.520/2002.

Ademais, o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada pela Comissão Permanente de Licitação antes da publicação do edital. A pesquisa de mercado realizada com três empresas permitiu estabelecer como parâmetro o valor de R\$ 38.181,76 (trinta e oito mil cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos). A contratação ocorreu no valor de R\$ 37.750,00 (trinta e sete mil setecentos e cinquenta reais), conforme ato de homologação do edital. Diante disso, não se vislumbra irregularidade na participação de um único licitante no Pregão Presencial n. 002/2018.

Da Ata e do relatório apresentados cumprem o apregoado no art. 38, inciso V, da lei 8.666/93, uma vez que relata claramente todos os atos ali contidos e balizados em todos os termos no que se exige na legislação de licitação.

No mais, o ato de adjudicação, formulado pela comissão de licitação, cumpre rigorosamente o que dispõe o inciso XXI, da lei nº 10520/2002 e o inciso VII, do art. 38, que afere a comissão de licitação o ato de adjudicação do processo licitatório.

Entenda-se que a adjudicação não vincula a pessoa administrativa ao licitante vencedor, por ser um ato meramente declaratório. A adjudicação sem a homologação não produz efeitos jurídicos fora do processo de licitação. Só a homologação os produz.

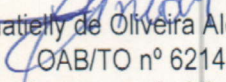
Diante do exposto, evidenciado que a Comissão Permanente de Licitação procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com **absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 10.520/02 e à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior**, em tudo observadas as formalidades legais.

Todavia, é de bom alvitre ressaltar que o presente Parecer não adentra na análise da conveniência e oportunidade da administração pública na eventual homologação e contratação do objeto licitado, sendo certo ainda, que compete à Comissão de Licitação a verificação da regularidade dos objetos licitados, itens, quantidade e economicidade dos preços dos bens e serviços licitados, não adentrando o presente Parecer em tal análise.

Assim, possui caráter **opinativo** o presente parecer, com enfoque do ponto de vista jurídico-formal, o qual não adentra na análise do conveniente e oportuno da administração quanto ao ato de HOMOLOGAÇÃO, cujo Parecer reclama ratificação pelo Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal, o qual é apresentado em cumprimento ao Parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer, **SALVO MELHOR JUÍZO**.

À Autoridade Superior para Decisão.
Ourilândia do Norte – PA, 22 de fevereiro de 2018.


Thatielly de Oliveira Alencar
OAB/TO nº 6214
Assessora Jurídica



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CNPJ: 34.682.385/0001-36
Av. das Nações n.º 3326 - CEP 68390000 - Ourilândia do Norte - Pará - ☎434-1176-1976
camaraourilandia@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 4º, INCISO XXI DA LEI Nº 10.520/02,

RESOLVE:


Art. 1º - Homologar o resultado da licitação, na modalidade de Pregão Presencial de nº 002/2018/CMON, objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENE, ALIMENTÍCIOS E OUTROS, julgada aos 20 dias do mês de fevereiro de 2018, nos termos em que se acha adjudicada pelo pregoeiro e por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa **TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.144.384/0001-90, sediada na Avenida das Nações s/n, centro, Ourilândia do Norte - Pará, totalizando o valor de R\$ **37.750,00** (trinta e sete mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 3º - Determinar ao serviço de Orçamento e Contabilidade a emissão do respectivo contrato e empenho das despesas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

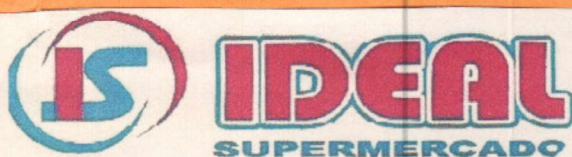
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, EM 23 FEVEREIRO DE 2018.


DENIS ALVES DOS SANTOS
VER. PRESIDENTE DA CMON



TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA.ME
CNPJ:09.144.384/0001-90
AVENIDA DAS NAÇÕES,1785 CENTRO OURILANDIA DO NORTE-PA
FONE:3434-1125 OU 09499160-7736
EMAIL: idealsupermercado100@hotmail.com

Edital de PREGÃO N° 002/2018/CMON
Envelope n° 1 – PROPOSTA
Razão Social do Proponente: TOMASI & TOMASI COM.
VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ N° 09.144.384/0001-90



TOMASI E TOMASI COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA.ME
CNPJ:09.144.384/0001-90

AVENIDA DAS NAÇÕES,1785 CENTRO OURILANDIA DO NORTE-PA

FONE:3434-1125 OU 09499160-7736

EMAIL: idealsupermercado100@hotmail.com

Edital de PREGÃO N° 002/2018/CMON

Envelope n° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social do Proponente: TOMASI & TOMASI COMERCIO

VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ N° 09.144.384/0001-90